

CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 01/2021

UNIDADE AUDITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXERCÍCIO: RESPONSÁVEIS:

Nelson Horácio Macedo Fonseca – Prefeito Municipal

Dyonatha Marques da Silva – Controlador Geral do Município

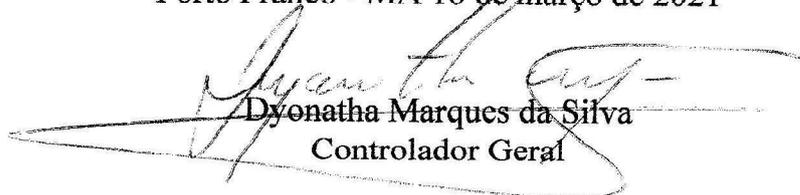
OBJETIVO: Certificar as contas dos responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

Foram examinados os relatórios que compõem este processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Porto Franco, sob a gestão dos responsáveis em epígrafe. A auditoria foi realizada por amostragem, na medida julgada necessária, e obedeceu às normas e aos princípios de auditoria aplicáveis ao Serviço Público.

A auditoria teve por objetivo avaliar as contas dos responsáveis pela gestão da prefeitura, no ano de 2020. A metodologia utilizada consistiu no exame das peças que compõem os autos, especialmente o Relatório de Gestão, bem como na análise do resultado das auditorias internas e acompanhamentos dos atos de gestão realizados no exercício em referência. Em face dos exames realizados nos atos de gestão, certificamos como REGULARES as contas dos responsáveis arrolados na presente Prestação de Contas Anual.

SMJ.

Porto Franco - MA 16 de março de 2021


Dyonatha Marques da Silva
Controlador Geral

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2020

PORTO FRANCO-MA

**PREFEITO MUNICIPAL:
NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA**

**CONTROLADOR GERAL:
DYONATHA MARQUES DA SILVA**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2020

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, artigos 48 a 57 e artigo 59 da Lei Complementar 101 de quatro de maio de 2000, combinados com os artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4320/64. Apresentamos o Relatório das Demonstrações Contábeis do Município de Porto Franco - MA, relativas ao exercício de 2020, acompanhado do conjunto das informações que constituem o volume de balanço e as respectivas demonstrações, destacando os seguintes aspectos relevantes sobre a análise das contas:

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2020 deixou evidenciada a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando à medida do uso, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nesses aspectos, procurou-se, durante o ano de 2020, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura do Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo toda a legislação que rege a matéria.

- **Da Integridade dos registros contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, adotando-se ainda, no que for compatível, as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

- **Da fidedignidade da DCASP e dos anexos da Lei nº 4.320/64**

Para atender os prazos estabelecidos pela Portaria STN 634/13, a elaboração das DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - observou as regras de transição da Portaria STN 733/14 e da Nota Técnica STN 4/2015. Dessa forma foram elaboradas demonstrações por meio do procedimento de correspondência de contas contábeis do Plano de Contas utilizado historicamente pelo Município para as DCASP. Assim, os resultados do exercício estão demonstrados nos Balanços Orçamentário,

Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, exigidos pela Lei n.º 4.320/64, e também pelas DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - anexas a este Relatório, nos termos da Portaria STN 634/13.

O Balanço Orçamentário contempla toda a contabilidade orçamentária do Município, inclusive a execução orçamentária das sociedades de economia mista.

Os Balanços Financeiro e Patrimonial, e ainda as demonstrações das variações patrimoniais contemplam a administração direta (secretarias municipais e órgãos correlatos, fundos municipais), não contemplando, portanto, as sociedades de economia mista.

Tais demonstrações refletem a utilização dos recursos consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, em favor das secretarias municipais e dos fundos municipais especiais.

- **Quanto a transparência da gestão fiscal**

A transparência administrativa constitui uma mutação fundamental no direito da Administração Pública, cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito, ao inverso da tradição do segredo administrativo.

Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à **transparência**, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, conforme acima mencionado a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, determina a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via *internet*, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitando verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas.

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada.

Ante o exposto, é possível afirmar que a intenção da Lei de Responsabilidade Fiscal é justamente aumentar a **transparência** na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta.

Diante do apanhado acima, informamos que todas as peças que possam formalizar a transparência do Município de Porto Franco - MA, encontram-se (encontravam-se) publicadas do site do município www.portofranco.ma.gov.br, Diário Oficial do Município.

- **Do conteúdo das contas de governo**

Informamos que os documentos comprobatórios das despesas foram organizados de acordo com a IN 52/2017, Portaria 1297/2017 e IN 65/2020 por arquivo com numeração do empenho

- **Cumprimento das metas previstas**

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE/MA, o Controle Interno ORIENTOU pela a legalidade dos atos que geraram receitas e as despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigação; o cumprimento do Plano Plurianual - PPA, orientando inclusive a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e posteriormente a elaboração da lei Orçamentária Anual - LOA, culminando com posteriores medidas de lei de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas.

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando, inclusive, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis e aos repasses financeiros realizados pela União, Estado e Arrecadação municipal, os quais se efetivaram do modo menor que esperado.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que nosso objetivo foi o de constatar se:

- A meta atingida foi a meta proposta?
- Não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- A ação alcançou, de fato, os anseios da população?

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo que, ao elaborar a LDO, selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA àqueles prioritários durante a execução do orçamento.

Dessa forma, a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

- **Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária**

A LOA configurou-se em nossa entidade como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de repasse financeiro e despesa. Procurou-se, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento das obrigações financeiras.

- **Elaboração do Orçamento**

A LOA para o exercício financeiro de 2020 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e nas e demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada por meio da Lei n.º 28 de 20 de dezembro de 2017.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária foram verificadas quais eram as demandas existentes no Poder Executivo e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA, na LDO e com a expectativa de repasses financeiros para o exercício.

A fixação da despesa decorreu do fato de examinar:

- as demandas internas existentes;
- as metas previstas no PPA;
- as metas e prioridades definidas na LDO;
- a estimativa dos repasses financeiros previstos;
- a legislação vigente.

A Receita Orçamentaria, foi prevista em R\$ 144.048.737,56 (cento e quarenta e quatro milhões, quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e a despesa foi fixada em igual valor.

- **Execução do Orçamento**

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes.

Após a publicação da LOA, atendendo o art. 8º da LRF, foram elaborados os quadros de programação financeira e cronograma mensal de desembolso, os quais serviram de base para a elaboração dos demonstrativos anuais.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabelecer o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas.

Nesses aspectos, o Controle Interno orientou aos ordenadores de despesas e secretaria de planejamento a programação financeira mensalmente com base:

- Na previsão de repasses financeiros a serem efetuados pela União, Estado e Arrecadação Própria.
- Nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2020;
- Na experiência e no bom senso voltado sempre ao interesse comum.

Com base na programação dos repasses previstos, o Controle Interno orientou aos ordenadores e secretaria de planejamento pela adoção de Cronograma de Desembolso Mensal por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas, etc.;
- Indicações baseadas na proporção de despesas realizadas nos anos anteriores;
- Indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa;
- Informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2020;
- Informações do setor de pessoal;
- Previsão de pagamentos dos restos a pagar;
- Na experiência e no bom senso voltado sempre ao interesse comum.

Durante todo o exercício realizou-se, principalmente, o acompanhamento dos recursos recebidos.

Balanco Orçamentário

O Balanco Orçamentário, demonstra os repasses financeiros e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

A Arrecadação da receita efetivou-se, menor que o Previsto, sem muitas alterações, tendo em vista os convênios celebrados com a União que foram poucos e com poucas liberações de recursos até o fim do exercício.

As ações executadas pelo Município de Porto Franco - MA no exercício de 2020, foram voltadas à manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Estado e do Governo.

Conclusão

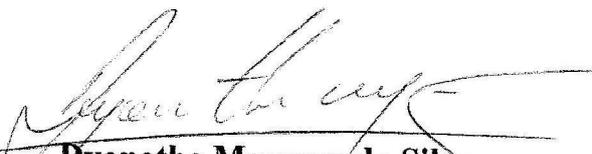
O controle interno avaliando a prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Porto Franco no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa.

O tripé eficácia, eficiência e efetividade têm sido perseguidas com a busca de resultados, atendimento de objetivos e metas, tomando dinâmica a política pública. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

Este relatório bem com a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE/MA a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e elevar a apreciação deste Tribunal de Contas.

SMJ.,


Dyonatha Marques da Silva
CONTROLADOR GERAL